



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

## Condenado por Divulgação Irregular em Sites de Compras Coletivas

### PROCESSO ÉTICO – 184/2010

Denunciado: **JOÃO PAULO DE ALMEIDA CARDOSO (CRO-RJ 24.143)**.

Infrações: Artigos 5º, inciso XI; 33º; 34º, incisos I, II e VII, todos do Código de Ética Odontológica

### ACÓRDÃO Nº 19/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 184/2010**, no qual é acusado o cirurgião-dentista **JOÃO PAULO DE ALMEIDA CARDOSO**, inscrito no **CRO-RJ** sob o **número 24.143**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade em referência consta o anúncio de preços, bem assim divulgação de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, além do que não estampa o número de inscrição da suposta Pessoa Jurídica anunciada, qual seja, “Clínica Dr. João Paulo de Almeida Cardoso”, nem tampouco o nome e o número de inscrição do profissional responsável técnico pela mesma, promovendo, inclusive, o aliciamento de paciente e a proporção com a infração cometida, razão pela qual a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade acima, pois que a distribuição da publicidade, *ao exteriorizar-se ao público em geral*, revelou-se de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta para fins de gradação da pena, na forma da lei, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, o cirurgião-dentista **JOÃO PAULO DE ALMEIDA CARDOSO (CRO-RJ 24.143)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c MULTA PECUNIÁRIA correspondente a 5 (CINCO) vezes o valor da anuidade vigente**, em sonância com a norma preconizada nos artigos 40, inciso III, e 45, ambos do Código de Ética Odontológica.

## Condenado por Divulgação Irregular em Sites de Compras Coletivas

### PROCESSO ÉTICO – 182/2010

Denunciada: **TATIANA MONTEIRO DA CUNHA (CRO-RJ 30.009)**

Infrações: Artigos 5º, inciso XI; 34º, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica

### ACÓRDÃO Nº 015/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 182/2010**, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **TATIANA MONTEIRO DA CUNHA**, inscrita neste **CRO-RJ** sob o **número 30.009**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade em referência consta anúncio de preços e formas de mercantilização da Odontologia, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, razão pela qual a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade acima, pois que a distribuição da publicidade, *ao exteriorizar-se ao público em geral*, se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta para fins de gradação da pena, na forma da Lei, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, a a cirurgiã-dentista **TATIANA MONTEIRO DA CUNHA (CRO-RJ 30.009)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial c/c MULTA PECUNIÁRIA no importe de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III e artigo 45, ambos do Código de Ética Odontológica.